

26/11/2019

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 174.903 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **HUGO MALUF LORENZONI**  
**IMPTE.(S)** : **JOSE PEDRO SAID JUNIOR E OUTRO(A/S)**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO DE DROGAS – FLAGRANTE.  
Uma vez precedida a prisão preventiva de flagrante, em que surpreendido o agente com porção substancial de droga, tem-se como sinalizada a periculosidade e viável a custódia provisória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

26/11/2019

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 174.903 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : **HUGO MALUF LORENZONI**  
**IMPTE.(S)** : **JOSE PEDRO SAID JUNIOR E OUTRO(A/S)**  
**COATOR(A/S)(ES)** : **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O assessor Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina assim revelou os contornos da impetração:

Eis o informado quando da análise do pedido de liminar:

[...]

1. O assessor Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina prestou as seguintes informações:

O da Segunda Vara Criminal da Comarca de Sumaré/SP, no processo nº 0004820-06.2017.8.26.0604, converteu em preventivas as prisões em flagrante do paciente e de outro investigado, ocorridas no dia 2 de agosto de 2017, ante a suposta prática das infrações previstas nos artigos 33, cabeça (tráfico de drogas), e 35, cabeça (associação para o tráfico), da Lei nº 11.343/2006. Destacou a quantidade e a natureza do entorpecente apreendido – 216 quilos de maconha. Afastou a viabilidade de medida cautelar diversa, tendo-a como inadequada.

Condenou-o, no dia 2 de julho de 2019, a 10 anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento fechado, e ao pagamento de 1.000 dias-multa ante o cometimento da infração versada no artigo 33, cabeça (tráfico de drogas), da Lei nº 11.343/2006. Negou o direito de recorrer em liberdade, afirmando

**HC 174903 / SP**

indispensável a custódia para garantir a ordem pública.

Chegou-se ao Superior Tribunal de Justiça com o *habeas corpus* nº 504.701/SP, inadmitido pela Quinta Turma.

Os impetrantes sustentam a insubsistência dos fundamentos do ato por meio do qual mantida a preventiva. Dizem ausentes os requisitos do artigo 312 do Código Penal. Destacam condições pessoais favoráveis – primariedade, residência fixa e ocupação lícita  
[...]

Postularam, no campo precário e efêmero, a revogação da prisão. No mérito, buscam confirmação da providência.

Em 10 setembro de 2019, Vossa Excelência deixou de implementar a medida acauteladora.

A Procuradoria-Geral da República opina pelo indeferimento da ordem.

Consulta ao sítio do Tribunal de Justiça, em 29 de outubro de 2019, revelou estar pendente de exame apelação interposta pela defesa.

É o relatório.

26/11/2019

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 174.903 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Reitero a óptica veiculada em 10 de setembro de 2019, quando do não implemento da medida acauteladora:

[...]

2. A prisão em flagrante e a gradação do tráfico de entorpecentes, tendo em vista a quantidade e a natureza das substâncias encontradas – 216 quilos de maconha, demonstram estar em jogo a preservação da ordem pública. Sem prejuízo do princípio constitucional da não culpabilidade, a custódia mostrou-se viável, ante a periculosidade, ao menos sinalizada. Daí ter-se como razoável o pronunciamento atacado. A inversão da ordem do processo-crime – no que direciona a apurar para, selada a culpa, em verdadeira execução de pena, prender – foi justificada, atendendo-se ao figurino legal.

[...]

Indefiro a ordem.

É como voto.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS 174.903**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE.(S) : HUGO MALUF LORENZONI

IMPTE.(S) : JOSE PEDRO SAID JUNIOR (125337/SP) E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Luiz Fux. Primeira Turma, 26.11.2019.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Alcides Martins.

João Paulo Oliveira Barros  
Secretário da Turma